CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 04

PARECER Nº 188/2023

Projeto de Lei nº 119/2023

De autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios em todo o Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta de lei em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Osvaldo César da Silva, objetiva regulamentar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de prédios onde funcionem repartições públicas.

Inicialmente, temos que a Constituição deixou aos Municípios, em decorrência de sua autonomia político-administrativa, a prerrogativa de fixar as condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam nocivos ou inconvenientes ao bem-estar da população local, dado que lhe incumbem o exercício do poder de polícia administrativa sobre a segurança das construções, a preservação da saúde pública, do meio- ambiente e do sossego público e a ordenação do espaço urbano.

Assim é que se encontra sob a responsabilidade do Município zelar pela manutenção dos bons costumes, da segurança e da ordem pública nos seus limites territoriais, em ação complementar a do Estado, a quem compete à repressão ao crime e às contravenções.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 05

Nessa esteira, o Município possui inteira competência para instituir regras que digam respeito à higiene e ao sossego público; ao trânsito e tráfego; à ocupação das vias públicas; à fiscalização de anúncios e cartazes; à adoção de medidas referentes aos animais e ao combate às plantas e insetos nocivos; ao horário de funcionamento do comércio e da indústria, etc. A essas normas é o que se convencionou chamar de posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus munícipes.

Em suma, o Município possui competência para exercer o Poder de Polícia nas suas quatro fases/ciclos; legislando (ordem de polícia), emitindo alvará de licença ou de autorização (consentimento de polícia), além de fiscalizar e aplicar sanções de polícia.

Nesse contexto, atendo-se ao Projeto de Lei apresentado, temos que a sua ementa dispõe sobre a "limpeza e desinfecção de caixas d´água e reservatórios em todo o município". Contudo, o art. 1º aduz que "fica instituído o controle da limpeza, desinfecção e da conservação de caixas d'água e reservatórios nos prédios onde estejam em funcionamento repartições públicas municipais". Note-se que além de a limpeza e desinfecção de caixas d´água e reservatórios ser matéria de saneamento básico – ainda que não explícita na Lei 11.445/2007 – a qual não deve se restringir às repartições públicas municipais, mas a todo município, uma vez que a regular higienização desses locais previne a propagação de doenças transmissíveis por contaminação da água; outrossim, a propositura não estabelece sanção a ser aplicada em caso de descumprimento da determinação, o que inviabiliza o cumprimento da ordem de polícia.

À vista de todo o exposto, concluímos que a proposta de Lei ora em análise, na forma proposta, não reúne condições para validamente prosperar e melhor andaria o legislador se incluísse a desejada obrigatoriedade no Código de Posturas ou lei equivalente para abranger não só as repartições públicas, mas todos os estabelecimentos de uso coletivo, tais como hotéis, escolas,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 06

universidades, restaurantes, clubes, edifícios residenciais, dentre outros e aproveitar toda a sistemática de fiscalização e sanção já existente.

Ante ao exposto, o Projeto de Lei não se afigura revestido da condição de legalidade, razão pela qual concluímos que a proposta legislativa analisada não deve prosperar.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

EXPEDIENTE
03 / 10 / 23

Comunicado nº 324/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 112/2023	Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do SAMU e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência nos hospitais públicos, bem como sobre a criação de reserva de macas nas unidades hospitalares e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 119/2023	Dispõe sobre a limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios em todo o Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 124/2023	Institui a Semana do combate à intolerância religiosa, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Eustáquio Cândido da Silva
PROJETO DE LEI 125/2023	Institui o Programa Municipal de incentivo ao empreendedorismo da mulher no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 126/2023	Institui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete "Celebrai", Evento Cultural Cristão.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
PROJETO DE LEI 127-E-2023	Fixa os feriados municipais para o ano de 2024 e dá outras providências.	Executivo

Gicinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

PROJETO DE LEI 129-E-2023	Revoga a Lei Municipal nº 3.773, de 03 de outubro de 1995, que "Disciplina a concessão de serviços funerários e dá outras providencias".	Executivo
PROJETO DE LEI 130-E-2023	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e dá outras providências.	Executivo

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681